

LIVRO Nº 2 - "M"

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 2225

IMÓVEL: Uma gleba de terra situada neste município, com a área de 3.000 ha (três mil hectares), denominada "Gleba Curitiba 14", assim descrita partindo de um marco existente na junção da gleba de Armando Eduardo Silveira Ele-

DATA 28 de maio de 1986

mente, com áreas descoladas, segue o rumo 10° SW 2.500 metros, segue o rumo 66° SE 12.000 metros, segue o rumo 10° NE 2.500 metros e por fim, rumo de 66° NW 12.000 metros até o ponto de partida, fechando seu perímetro com 29.000 metros lineares, imóvel até deslidamente cadastrado, no livro ext. nº 130/036.020-028 área total 9.900,0; η = 34,28 e área mínima de parcelamento 30,0. Proprietários: Esvaldo Bandeira Junior, empresário e sua mulher Maria Sílvia Scavone Bandeira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores das cédulas de identidade RG η = 4.298.741 SP e 4.318.332 SP, respectivamente CPF η = 188.026-488-91, residentes e domiciliados em São Paulo SP, R. Rua Rubens Reis, η = 239, número do Registro anterior: 15/312 Ps. 49v do Livro 2. On. deste Registro: Eu, Numa Santos Barbosa, Oficial o subscrovo.

R. 1/2225

Feito em 02 de junho de 1986, em virtude do qual os proprietários Esvaldo Bandeira Junior e sua mulher Maria Sílvia Scavone Bandeira, acima qualificados, por instrumento público de compra e venda, lavrado aos 23 de maio próximo passado, neste Cartório do 1º Ofício de Maracanaú, pelo preço de Cr\$ 3.000.000 (três mil cruzados), sem nenhuma condição, transferiram o imóvel constante da matrícula supra a Brasil Exportação de Castanha S/A, anteriormente I.C.A. Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ nº 05-719.041/0001-82, com sede à rua 15 de Novembro s/nº em Caucaia Ceará, do qual dou fi. Eu, Numa Santos Barbosa, Oficial o subscrovo.

R. 2/2225

Feito em 30 de maio de 1993, em virtude do qual a proprietária Brasil Exportação de Castanha S/A, acima qualificada, transferiu para o seu patrimônio, a seu favor, o imóvel constante da matrícula supra avaliado juntamente com benfeitorias e outros bens, por Cr\$ 1.059.099.320, éis um milhão e cinquenta milhões, novecentos e nove mil, trezentos e vinte cruzados e sessenta e cinco centavos, hoje moeda antiga, cujo imóvel já incorporado à empresa CEE - Companhia Exportadora de Castanha, sediada em Fortaleza Ce, cujo endereço é: Rua da Assembleia Geral Ordinária da Brasil Exportação de Castanha S/A, datado respectivamente de 20 e 26 de Dezembro de 1988, da cidade de Fortaleza - Ce, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, Edição de 24 de agosto de 1988, que foram arquivados neste Cartório. Foi apresentada cópia da providencialmente autenticada, nº: 01250. Série C, datado de 30/03/1993, de Fortaleza - Ce, do qual dou fi. Eu, Numa Santos Barbosa, Oficial o subscrovo.

R. 3/2225

Feito em 09 de fevereiro de 1996, por escritura pública de aditamento e constituição de garantia hipotecária vinculada ao contrato particular para abertura de limite de crédito rotativo, lavrada no Cartório Albuquerque 1º Ofício de Maracanaú - Ce, em 02/03/96, no livro 001 Ps. 001, celebrada entre partes de um lado, como Credor Hipotecário Banco Bamerindus do Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 00.908.000/0001-00, sediada na Av. Parque Comercial, bairro de Pajuçara, município de Maracanaú - Ce, CNE nº: 07.977.424/0001-20, obrigada e credida, e outra, como intervenientes garantidos Fernando Porto da Oliveira Mattos, Antônio Eugênio Carneiro Porto, da qual consta que o credor, alínea com o Credor Centralizado Particular para Abertura de Limite de Crédito Rotativo, denominado "Central", nº: 0001/SUR/011/96, datado de 25/01/96, valor de limite de crédito aberto R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado pela avaliação integral da terra supracitada, 12 maio e valor equivalente a US\$ 4.000.000 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) na área de crédito, e portador, cujo limite para utilização de crédito foi atualizado pelo preço de 365 dias, vencendo-se em 29/01/1997, e para garantia de cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes dos contratos já firmados e que firmam a ser firmados ao seu amparo, e redigido, dá em especial hipoteca ao Credor, o imóvel objeto da matrícula supra avaliado juntamente com outros, em R\$ 8.945.031,62, do qual dou fi. Os demais condições constam da cópia da escritura arquivada em Cartório. Eu, Numa Santos Barbosa, Oficial o subscrovo.

R. 4/2225

Feito em 29 de janeiro de 1996, pela Escritura de Aditamento e Re-qualificação lavrada em 28/02/96, no Cartório Albuquerque 1º Ofício de Maracanaú - Ce, Livro 001 Ps. 013/014, de um lado como Credor Hipotecário Banco Bamerindus do Brasil S/A, acima qualificada, e de outro como devedor hipotecário - Cee Companhia Exportadora de Castanha, já qualificada, representada por seus diretores Jorge Luiz Leite e Fernando Antonio de Oliveira Mattos, brasileiros, casados, residentes à Rua Professor Silar Ribeiro, s/nº, apt. 802 e 801, respectivamente em Maracanaú - Ce, titulares do CPF 466.594.289-15 e 288.212.010, e 288.316.493-15, e como intervenientes garantidores Fernando Antonio de Oliveira Mattos, já qualificado, e Antônio Eugênio Carneiro Porto, brasileiro, separado judicialmente, Economista, residente em Fortaleza - Ce, à Av. Presidente Kennedy, 4.000 apt. 200, bairro Miralim, pertencente da Divisão nº: 9.002.500.111-33, da SSP/CE, CPF: 000.414.613-53, da qual consta que na escritura datada de 02/02/96 supra, houve acordo quanto a qualificação dos representantes da creditada, a qual, segundo a emenda, dá em especial hipoteca ao Credor, o imóvel objeto da matrícula supra avaliado juntamente com outros, em R\$ 8.945.031,62, do qual dou fi. Os demais condições constam da cópia da escritura arquivada em Cartório. Eu, Numa Santos Barbosa, Oficial o subscrovo.

Continua no verso...

LIVRO Nº 2

Rv 5/2.225

Certifico e dou fi que, conforme Escritura Pública de Quitamento e Afirmação de Contrato para Abertura de Limite de Crédito Relativo à Re. ratificação de Garantia Hipotecária lavrada em Cartório Albergueiro da cidade de Maracanaú, c. livro nº 001, fls. 033/034, celebrada entre parte de um lado como Credor Hipotecário Banco Bradesco S/A, e ainda como Interventor Garantia de Certeza e também como Interventor Hipotecário CEC Companhia Exportadora de Castanha e ainda como Interventor Garantia de Certeza no Sistema de Garantia Mater Antônio Eugênio Carneiro Porto, todos já qualificados, consta que as partes resolveram através da segunda escritura alterar a forma de utilização dos valores dos limites de crédito dos contratos: 1. Carteira Comercial nº CWB/SUR/1011/96 e 2. Carteira de Câmbio nº CWB/SUR/1010/96, descritos nos registros refer. que até então não sendo utilizados em forma individualizada passando a partir de 25/10/96 a vigorar como único resultado do soma dos limites concedidos passando a ser utilizados tanto para a Carteira Comercial quanto para a Carteira de Câmbio indistintamente, não mantendo estabelecidos por contratos; passando-se a seguir: a) no que se refere ao limite global era superior ao limite concedido no contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Relativo nº CWB/SUR/1011/96 na medida que não seja utilizado o limite concedido no contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Relativo nº CWB/SUR/1010/96 ou vice-versa; b) em caso de utilização de limite de crédito pelo contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Relativo nº CWB/SUR/1011/96, o limite global deverá ser reduzido na mesma proporção de valor e que se aplicará também para o contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Relativo nº CWB/SUR/1010/96. Fica ratificada a hipoteca de 1ª ordem registrada sob o R-3/2.225, às demais cláusulas e condições constam da cópia da escritura arquivada neste Cartório em 29 de outubro de 1996. Eu, Maria Tereza Pereira, Oficial e subscrite.

Rv 6/2.225

Certifico e dou fi que, conforme Escritura Pública de Quitamento para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipotecária lavrada em 31/01/1997 no Cartório Albergueiro da cidade de Maracanaú, c. livro 001, fls. 57/58, celebrada entre as partes acima mencionadas, foi alterado o valor do limite de crédito dos referidos contratos CWB/SUR/1010/96 e CWB/SUR/1011/96 de R\$ 4.407.600,00 quatro milhões quatrocentos e sete mil e seiscentos reais para R\$ 5.500.000,00 cinco milhões e quinhentos mil reais, continuando o valor a ser utilizado para as carteiras de Câmbio e Comercial, conforme o regime de utilização de limite de crédito relativo estabelecido no item 4 do preâmbulo dos referidos contratos, e foi dilatada o prazo de validade por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o qual fica, em consequência, prorrogado de 29 de janeiro de 1997 para 29 de janeiro de 1998. E em virtude de prorrogação do contrato, fica prorrogado por igual período a hipoteca de Primeiro Grau, registrada sob o R-3/2.225, às demais cláusulas e condições constam da escritura cuja cópia fica arquivada neste Cartório em 03 de janeiro de 1997. Eu, Maria Tereza Pereira, Oficial e subscrite.

R7/2.225

Foi em 07 de agosto de 1997, conforme escritura pública vinculada ao instrumento particular de cessão, composição de dívida, renúncia de pagamento e subseq. alienação com garantia hipotecária e interveniência, lavrada em Maracanaú, c. no livro 001, fls. 005/006, celebrada entre parte como Credor Hipotecário Banco Bradesco S/A, sob Intervenção, não mencionada como Devedora CEC Companhia Exportadora de Castanha e como Interventor Garantia de Certeza no Sistema de Garantia Mater Antônio Eugênio Carneiro Porto, da qual consta que o crédito celebrava com a devedora, Instrumento Particular de Cessão, Composição de Dívida, Renúncia de Pagamento, Cessão de Direitos, Execução e cumprimento de contrato, cujo conteúdo foi imediatamente descrito no 2º e 3º parágrafos a) nº: 119.014.100.0 b) Data: 06/08/97. c) Valor: R\$ 2.647.199,47. d) Encargos: Sim, em 1,5% a m. + TBF (Taxa Bancária Financeira) fl. Prazo: 120 dias. e) Regime: em 03 (três) parcelas consecutivas. g) Instrumento: 1ª Parcela em 05/10/97 e a última parcela em 04/12/97, e que os contratos, cópia da composição de dívida, renúncia de pagamento com garantia hipotecária ao amparo dos contratos Particulares para Abertura de Limite de Crédito Relativo nº CWB/SUR/1010/96 e CWB/SUR/1011/96, firmados em 29.01.96, da Escritura Pública de Cessão, Ratificação de Garantia Hipotecária lavrada em 25.10.96 e fls. 057/058, inscrita no livro 001, em 07.02.96, aditadas através das Escrituras Públicas lavradas em 03/03/97, que consistia no divórcio equitativo das obrigações de crédito, efetuadas ao amparo dos contratos CWB/SUR/1010/96 e 011/96 e Escritura Pública de Cessão, Ratificação de Garantia Hipotecária e seus posteriores aditivos, já mencionados, para que seja o mesmo redutível pela garantia hipotecária constituída sob o imóvel rural de que a garantia hipotecária obrigada ao crédito respectivo, pelo pagamento total da dívida e responsabilidade da devedora, a que se refere a hipoteca de 1ª ordem registrada sob o R-3/2.225, às demais condições constam da escritura cuja cópia em sua íntegra arquivada neste Cartório, de que dou fi. Eu, Maria Tereza Pereira, Oficial e subscrite.

R. 8.2225. Em 27 de abril de 2009, Protocolo nº 11.619, em cumprimento ao mandado expedido em 23 de janeiro de 2009, pela comarca designada de 2º Ofício desta cidade, do auto nº 2679/2000 de Carta Probatória, em que é depositado o Juiz de Direito da 1ª Vara de Faltas e Concórdias de Fortaleza, CE, assinado pelo Excm. Sr. Juiz Rodrigo Senneira Silva, Juiz de Direito desta comarca, e imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado, em favor do exequente Banco Bradesco S/A, em liquidação extrajudicial, para o valor da dívida de R\$ 1.491.504,05 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos), ficando o bem penhorado depositado em nome da Sra. Maria Célia dos Santos Araújo, depositária judicial desta comarca. Cuius conforma mandado e cópia do Auto de Arresto e Depósito, em quadrado neste cartório, do que dou fi. Eu, Maria Tereza Pereira, Oficial e subscrite.

NOTAÇÃO: Em 08 de julho de 2019, o imóvel desta matrícula foi transportado para o Sistema de Ficha, em virtude de informatização. Dou fi. *[assinatura]*